

PL 0738/2005

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade corrigir algumas imperfeições constantes da Lei Municipal nº 13.525, de 28/02/2003, que alterou a Lei Municipal nº 12.115, de 28/06/96, que dispõe sobre a Ordenação de Anúncios na Paisagem do Município de São Paulo.

Com a edição da nova lei, deixaram de ser contemplados aspectos fundamentais que dizem respeito à documentação a ser exigida para a expedição de Alvará de Instalação de Anúncio complexo ou especial.

Como a própria nomenclatura diz, em se tratando de anúncios complexos ou especiais, exigem os mesmos, estudos que vão desde a concepção do projeto, até rigorosos detalhamentos técnicos de fabricação e montagem que variam de acordo com a complexidade de cada anúncio e do local a serem fixados.

Isto posto, verificamos que a nova lei não contemplou no texto do Artigo 55, incisos importantes como os que determinam a apresentação dos Laudos Técnicos de Engenheiros Civil e Eletricista, os Termos de Responsabilidade Técnica dos mesmos, (RTs), como também o Termo de Responsabilidade do proprietário do anúncio e da empresa instaladora, exigências estas que deveriam estar expressamente consignadas em seu texto, e não de forma genérica como consta no inciso IV deste artigo: " outros documentos que vierem a ser especificados por ato do Executivo".

Da mesma forma, o Artigo 56, suprimiu o prazo de validade da licença do anúncio, que era de 3 (três) anos, bem como, não foi fixado prazo no artigo 61, quando do pedido para sua renovação.

Insistimos na obrigatoriedade de se expressar no corpo da lei tais exigências, visando a supressão de quaisquer possibilidades que possam colocar em risco a segurança da população, bem como das edificações em que forem fixados os anúncios.

Além do mais, alertamos para o fato, de estarem hoje as atribuições de emissão das licenças, sob responsabilidade das Subprefeituras, que agora emitem e fiscalizam os anúncios em suas circunscrições, prática esta, que ao nosso ver, contraria o princípio da auditoria, pois o órgão que concede a licença, não deveria ser o mesmo que fiscaliza.

Por outro lado, ressaltamos que as Subprefeituras não possuem pessoal técnico para esta finalidade, e a fiscalização necessita de conhecimentos técnicos da área, o que não ocorria quando tais funções eram de atribuição do Departamento Técnico de Cadastro Setorial - Divisão Técnica de Anúncios (Case-1), da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Em vista disto, centenas de pedidos de licenciamento encontram-se em suspensão, não tendo sido ainda encaminhados, pois, a análise envolve conhecimentos técnicos de engenharia civil e elétrica.

Chamamos a atenção também para os riscos que possam vir a ocorrer, pois os proprietários de anúncios não se preocuparão com a conservação de seus anúncios, já que a exigência das autoridades municipais para a renovação da licença do anúncio, de acordo com o Artigo 61 desta lei, reduziu-se à apresentação de "simples declaração do interessado, de que não houve alteração nas características constantes da autorização original, e apresentação dos termos de responsabilidade na forma constante dos artigos 51 e 52, e do contrato de manutenção e apólice de seguro devidamente atualizados, quando for o caso."

Ocorre que, ao fazermos a remissão aos artigos 51 e 52 citados, constatamos que os mesmos foram **vetados**, encontrando-se a atual legislação sem a devida exigência e amparo legal.

Se isso não bastasse, pela própria redação do artigo 61, deverão os proprietários dos anúncios apresentarem o contrato de manutenção e apólice de seguro, devidamente atualizados, **quando for o caso**.

Por se tratar de graves omissões em lei que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, em desrespeito flagrante às normas elementares de fiscalização, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, a fim de que sejam restauradas as exigências necessárias para a regulamentação da matéria, tratada, sob o ponto de vista técnico e de segurança da população, de forma simplificada e negligente.